



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 1.664/2024/GM-MDA/MDA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao senhor,  
LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora (CD)  
Câmara dos Deputados - Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes  
70160-900 - Brasília/DF  
(e-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 1303/2024.**

Senhor Deputado,

Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 124 anexo, pelo qual se formaliza, perante este Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Requerimento de Informação (RIC) nº 1303/2024, de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), em que se "solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sr. Paulo Teixeira, sobre as medidas preventivas em apoio aos agricultores que o Governo tem implementado em resposta às recentes calamidades naturais que ocorreram nos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul".

Nesse sentido, os questionamentos elaborados são os que se seguem:

I - Considerando a previsão do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) para maio de 2024 e seu possível impacto na safra de grãos 2023/24, com destaque para a região do Matopiba e outras regiões produtoras do país; e observando o cenário atual de alerta de grande perigo para acumulado de chuva em diversas áreas, bem como os recentes eventos climáticos extremos que afetaram significativamente o Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Rio de Janeiro; solicitamos informações sobre as medidas preventivas em apoio aos agricultores que o Governo tem implementado em resposta a essas calamidades. Quais são as iniciativas em curso para mitigar os impactos negativos sobre a produção agrícola, garantir a segurança alimentar das comunidades afetadas e promover a recuperação das áreas atingidas?

II - Quais são os planos específicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para fornecer assistência imediata aos agricultores afetados pelas recentes calamidades naturais, como enchentes, deslizamentos de terra e rompimento de barragens?

III - Como o Ministério está trabalhando em conjunto com outros órgãos do Governo, incluindo a Defesa Civil e o Ministério da Integração Nacional, para coordenar as operações de resgate, evacuação e fornecimento de recursos de emergência para as áreas atingidas?

IV - Diante do aumento do risco de inundações e deslizamentos de terra devido à previsão de chuvas intensas, quais medidas estão sendo implementadas para reforçar a

infraestrutura agrícola e proteger as plantações e propriedades dos agricultores?

V - Considerando o impacto econômico das perdas na produção agrícola e nas infraestruturas rurais, quais são as políticas em discussão para fornecer assistência financeira e apoio à recuperação para os agricultores afetados?

VI - Como o Ministério está planejando garantir a segurança alimentar das comunidades afetadas, especialmente considerando os possíveis impactos na produção de alimentos devido às calamidades naturais?

1.

#### **EM RESPOSTA AO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO:**

##### **CHAMADA PÚBLICA "PRODUZIR BRASIL SUL E SUDESTE":**

- Abrangência: Espírito Santo (ES), Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande do Sul (RS), São Paulo (SP), Paraná (PR), Santa Catarina (SC) e Minas Gerais (MG).
- Valor total da Chamada, de acordo com o edital: R\$ 12.000.000,60 (doze milhões de reais e sessenta centavos)
- Número de agricultores(as) familiares a serem atendidos(as), considerando só os lotes contratados e em execução: 3.500 agricultores(as), dos quais 800 agricultores(as) só nos estados do Rio Grande do Sul e Espírito Santo.
- Objeto da Chamada: Contratação de Entidades para execução de serviços de ATER destinados às famílias de agricultores assentados no âmbito do Programa de Consolidação de Assentamentos - Produzir Brasil, nas Regiões Sul e Sudeste.

##### **CHAMADA PÚBLICA COM EDITAL EM PREPARAÇÃO - "ATER PARA O BIOMA DAS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE":**

- Abrangência: Estados das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste (incluindo, portanto, o estado do Espírito Santo).
- Valor previsto da Chamada: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- Número de agricultores a serem atendidos: a ser definido.
- Objeto da Chamada: a ser definido.

##### **CHAMADA PÚBLICA "MULHERES RURAIS, AUTONOMIA, ALIMENTAÇÃO E VIDAS SAUDÁVEIS":**

- Abrangência: Espírito Santo (ES), Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN), Sergipe (SE), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Paraná (PR), Santa Catarina (SC), Distrito Federal (DF), Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Amazonas (AM), Rondônia (RO) e Tocantins (TO).
- Valor da Chamada, de acordo com o edital: R\$ 41.100.000,00 (quarenta e um milhões cem mil reais).
- Número de agricultoras familiares a serem atendidas (considerando só os lotes contratados e em execução): 8.400 agricultoras, sendo que no estado de Espírito Santo será atendido o número de 300 agricultoras.
- Objeto da Chamada: Contratar Entidades para prestação de serviços de ATER destinados às mulheres que desenvolvem atividades agrícolas em áreas rurais, urbanas e periurbanas nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 11.452, de 22 de março de

2023, que instituiu o Programa de Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais, na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. A contratação visa a promoção, a construção, o fortalecimento, a consolidação e a garantia de processos produtivos agroecológicos e de processos organizativos e econômicos desenvolvidos pelas mulheres, visando fomentar e garantir a máxima eficácia da autonomia econômica, do acesso a alimentos agroecológicos e saudáveis, de viver num meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, de disfrutar da sadia qualidade de vida em todas as suas dimensões, de dispor de tempo livre, de viver sem violência, de viver sem racismo, sexism, machismo e quaisquer outras formas de discriminação, de participar de espaços de gestão social de políticas públicas e da efetiva equidade entre mulheres e homens em todos os ambientes.

#### **CHAMADA PÚBLICA "PRODUZIR BRASIL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUDENE":**

- Abrangência: Espírito Santo (ES), Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN) e Sergipe (SE).
- Valor total da Chamada, de acordo com o edital: R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo que R\$ 2.499.999,99 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) referem-se a ações especificamente voltadas para agricultores no estado de Espírito Santo.
- Número de agricultores familiares a serem atendidos (considerando só os lotes contratados e em execução): 4.800 agricultores, sendo que no estado de Espírito Santo está previsto o atendimento de 500 agricultores.
- Objeto da chamada: Contratação de Entidades para execução de serviços de ATER destinados às famílias de agricultores assentados no âmbito do Programa de Consolidação de Assentamentos - Produzir Brasil - área de atuação da Sudene.

#### **CHAMADA PÚBLICA "BRASIL MAIS COOPERATIVO":**

- Abrangência: Rio de Janeiro (RJ), Bahia (BA), Maranhão (MA), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Rio Grande do Norte (RN), Minas Gerais (MG), Mato Grosso do Sul (MS), Amazonas (AM), Roraima (RR), Tocantins (TO).
- Valor da Chamada, de acordo com o edital: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
- Número de empreendimentos da agricultura familiar a serem atendidos: 202 empreendimentos, dos quais 14 empreendimentos só no estado do Rio de Janeiro.
- Objeto da Chamada: Contratação de serviços de ATER visando a qualificação comercial e geração de negócios para empreendimentos familiares, habilitados com DAP Jurídica ou CAF e capacitação técnica e apoio na formulação de demandas das entidades executoras responsáveis por compras institucionais (PNAE e PAB), gestores públicos, equipes de alimentação.

#### **CONVÊNIOS COM O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER/ES):**

- Objeto do convênio: Aquisição de veículos automotores para apoio às ações de assistência técnica e extensão rural.
- Valor de repasse do MDA: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Objeto do convênio: Apoio à implantação do Programa Ater Digital no Incaper, por meio da aquisição de equipamentos e contratação de serviços de comunicação e tecnologia.
- Valor do repasse do MDA: R\$ 784.700,00 (setecentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais).

### **CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEAPPA/RJ):**

- Valor de repasse do MDA: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Objeto do convênio: Promover a estruturação das equipes locais da EMATER-RIO que ofertam serviços de ATER aos municípios com os maiores números de demandas de atendimentos aos agricultores familiares.

Em tempo, observa-se que outras ações com potencial de oferecer apoio aos agricultores familiares prejudicados pelas calamidades naturais estão previstas no Plano Safra da Agricultura Familiar recém lançado pelo Governo Federal, onde, inclusive, estão contempladas outras ações de acesso à ATER que poderiam atender às necessidades desses agricultores familiares.

### **2. EM RESPOSTA AO SEGUNDO QUESTIONAMENTO:**

Em atenção aos recentes eventos climáticos nos estados supramencionados, este MDA tem adotado, entre outras medidas extensivamente citadas neste Ofício, as seguintes iniciativas para fornecer assistência imediata aos agricultores afetados:

- Prorrogamos o vencimento das Declarações de Aptidão ao PRONAF (DAPs) aos agricultores familiares do Rio Grande do Sul por nove meses (Portaria MDA nº 19/2024);
- Prorrogamos o vencimento da DAP, tinham a data de vigência final compreendida entre 04 de junho de 2024 e 31 de outubro de 2024, de todos os agricultores familiares, para nove meses (Portaria MDA nº 20/2024);
- Aumentamos o prazo de validade do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para três anos a contar da data de emissão do documento (Portaria MDA nº 29/2024);
- Compartilhamos dados do CAF que serviram de subsídio para (i) o pagamento de auxílio emergencial do Governo do Rio Grande do Sul às famílias de agricultores familiares; (ii) o planejamento das ações de reconstrução do Estado do Rio Grande do Sul sob a responsabilidade da Secretaria Extraordinária da Presidência da República de Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul (SERS); e (iii) o desenho de programa de construção de habitações rurais pelo Ministério das Cidades, para atendimento das áreas atingidas pelos eventos climáticos no Rio Grande do Sul.

### **3. EM RESPOSTA AO TERCEIRO QUESTIONAMENTO:**

No que se refere à coordenação de operações de resgate, evacuação e fornecimento de recursos de emergência para as áreas atingidas no Rio Grande do Sul, é sabido que foi criado, pelo Governo Federal, a Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução do Rio Grande do Sul. Nesse sentido atribuiu-se centralidade, em uma pasta governamental federal, para dar a atenção que os eventos de emergência climática no RS e seus desdobramentos tem demandado. Já no que se refere ao RJ e ES, além de todo o exposto no Ofício, este Ministério reforça que as operações de resgate, evacuação e

fornecimento de recursos de emergência têm envolvido uma série de esforços coordenados envolvendo várias outras pastas ministeriais e que foram amplamente abordadas nas informações prestadas pelo MDA em resposta às demais questões suscitadas neste requerimento de informação, no tocante às competências desta pasta.

#### 4. EM RESPOSTA AO QUARTO QUESTIONAMENTO:

Em particular, vale mencionar que celebramos, em 2023, um convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul (SDR/RS), envolvendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de repasse deste Ministério, que prevê a qualificação da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no estado, por meio da melhoria da infraestrutura básica da entidade estadual executora da ATER (isto é, a EMATER/RS), o que está contribuindo para oferecer socorro e apoio técnico aos agricultores gaúchos que sofreram prejuízos por causa das enchentes.

Lembra-se ainda que, no mesmo ano de 2023, este DATER também viabilizou a celebração do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 21/2023 em favor da agricultura familiar gaúcha, a fim de oportunizar a inclusão de até 10.000 famílias rurais do estado do Rio Grande do Sul no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, desde que inscritas no CadÚnico e atendidas pelos serviços de ATER previstos no mesmo Acordo de Cooperação Técnica. Este instrumento foi formalizado graças a uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o MDA e a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SDR-RS) e especifica-se que, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, ele deverá atender até 10.000 famílias no estado, sendo que cada família receberá R\$ 4.600,00 de fomento para projeto de estruturação produtiva.

#### 5. EM RESPOSTA AO QUINTO QUESTIONAMENTO:

##### MEDIDA PROVISÓRIA (MP) Nº 1216/2024:

O Poder Executivo editou MP (i) autorizando a concessão de subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024; (ii) autorizando a concessão de subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; e (iii) estabelecendo normas para facilitação de acesso a crédito, tendo em vista os efeitos negativos decorrentes de desastres naturais, além de outras providências.

No que refere ao crédito rural PRONAF, a MP 1216/2024 estabelece:

##### CAPÍTULO II DAS AÇÕES NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL

Art. 2º Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, limitada ao valor de **R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)**, sob a forma de desconto sobre o valor do crédito, em parcela única, a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

§ 1º O desconto de que trata o caput, limitado por beneficiário, será concedido no ato da contratação da operação de financiamento, exclusivamente a mutuários com renda ou faturamento limitados a valor a ser determinado em ato do Poder Executivo federal, em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2024 com instituições financeiras oficiais federais no âmbito do:

II - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, de que trata o Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001; (grifo nosso)

##### PORTARIA MF Nº 835/2024:

Regulamentou a MP 1216/2024 para disciplinar a concessão de subvenção econômica sob a forma de desconto nos financiamentos de crédito rural a serem contratados, no âmbito do **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio**

**Produtor Rural (Pronamp)**, por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 em municípios do estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública e de situação de emergência reconhecido pelo Congresso Nacional. Nesse sentido estabeleceu, em síntese, o que se segue:

Art. 2º São beneficiários das operações de crédito de investimento com direito ao desconto os agricultores familiares enquadrados no Pronaf e os médios produtores rurais enquadrados no Pronamp, **pessoas físicas ou jurídicas, que tiveram perdas ou danos de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor da estrutura produtiva de sua unidade de produção rural, com destaque para máquinas, equipamentos, construções, instalações, animais e solos das áreas de produção agrícola e pecuária**, em operações de que trata o art. 1º contratadas de 22 de maio a 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O desconto será aplicado no ato da contratação somente sobre o valor financiado das operações de crédito rural a serem contratadas nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, 7 de maio de 2024.

§ 2º Para fins desta Portaria, são considerados abrangidos pelo estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, os **municípios que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência** reconhecido pela Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, com a redação dada pela Portaria nº 1.587, de 13 de maio de 2024, e pelas Portarias nº 1.636, de 15 de maio de 2024, e nº 1.665, de 16 de maio de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, em função dos **eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024**.

Art. 3º No ato da contratação das operações de crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da MP nº 1.216, de 2024, fica autorizada a concessão de:

I - **desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor financiado**, limitado a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por beneficiário/unidade de produção familiar, desde que o empreendimento produtivo do agricultor familiar esteja localizado em município reconhecido em estado de calamidade pública pela Portaria nº 1.377, de 2024, com a redação dada pela Portaria nº 1.587, de 2024, e pela Portaria nº 1.636, de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

II - **desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor financiado**, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário/unidade de produção familiar, desde que o empreendimento produtivo do agricultor familiar esteja localizado em município reconhecido em situação de emergência pela Portaria nº 1.377, de 2024, com a redação dada pela Portaria nº 1.587, de 2024, e pela Portaria nº 1.665, de 2024, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Após a concessão do desconto no ato da contratação, aplicam-se ao saldo devedor restante as taxas de juros, prazos, limites de crédito e demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para as operações de crédito de investimento do Pronaf, referidas no inciso I do art. 1º, definidas no Plano Safra 2023/2024.

§ 2º O custo da concessão do desconto de que trata o caput deste artigo será assumido pelo Tesouro Nacional, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira instituídas pela MP nº 1.218, de 11 de maio de 2024, destinada à "Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF", limitado a **R\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais)**.

Art. 5º Os descontos de que tratam os arts. 3º e 4º desta portaria se restrigem a uma única operação por beneficiário/unidade de produção rural, considerando o conjunto das instituições financeiras autorizadas a operar esta linha de crédito definidas em Portaria específica do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O crédito de investimento sujeito ao desconto deve ser utilizado preferencialmente para **aquisição de animais, reposição de rebanhos ou criações, recuperação de solos e pastagens, reforma e/ou aquisição de máquinas, equipamentos, construções e reforma de instalações rurais danificadas ou destruídas pelos eventos climáticos extremos ocorridos** em abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 2024. (grifo nosso)

## **RESOLUÇÃO CMN Nº 5132/2024:**

Autorizou a renegociação de operações de crédito rural em municípios do estado do Rio Grande do Sul atingidos por enchentes, alagamentos, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações, estabelecendo:

Art. 1º A Seção 7 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"10 - Ficam as instituições financeiras, a seu critério, autorizadas a prorrogar de forma automática, para 15 de agosto de 2024, o vencimento das parcelas de principal e juros das operações de crédito rural que tenham vencimento de 1º de maio de 2024 a 14 de agosto de 2024, de empreendimentos localizados em municípios do estado do Rio Grande do Sul, com decretação de emergência ou de estado de calamidade pública no período de 30 de abril a 20 de maio de 2024, reconhecida pelo governo federal, em decorrência de enchentes, alagamento, chuvas intensas, enxurradas, vendaval, deslizamentos ou inundações, observado que:**

- a) as operações devem ser corrigidas pelos encargos contratuais pactuados para a situação de normalidade, podendo ser mantidas as fontes de recursos, dispensada a formalização de aditivo; e
- b) operações contratadas com recursos controlados somente podem ser prorrogadas as que estavam em situação de adimplênciia em 30 de abril de 2024." (NR) (grifo nosso)

## **MEDIDA PROVISÓRIA (MP) Nº 1247/2024:**

Autorizou a concessão de subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecido pelo Poder Executivo federal. Estabelece, em síntese:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de **desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização**, a mutuários cuja renda esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30% (trinta por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024 [...]

Art. 8º A liquidação ou a renegociação das operações de crédito com direito ao desconto de que trata esta Medida Provisória deverá ser concedida ao mutuário até 31 de dezembro de 2024, observados os prazos de reembolso contratuais. (grifo nosso)

## **MANUAL DE CRÉDITO RURAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN):**

Conforme o disposto no capítulo 10, seção 18 de normas transitórias do referido Manual, admitiu-se que os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF), indígenas e quilombolas, que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 em municípios do estado do Rio Grande do Sul e que tiveram estado de calamidade pública e situação de emergência reconhecidos pelo governo federal, possam contratar nova operação de investimento. Leia-se:

10 - Admite-se, excepcionalmente, até 30/12/2024, que os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), do Programa Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCRF), indígenas e quilombolas, que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 em municípios do estado do Rio Grande do Sul e que tiveram estado de calamidade pública e situação de emergência reconhecidos pelo governo federal, possam contratar nova operação de investimento, observadas as condições dessa linha e as seguintes condições adicionais: (Res CMN 5.151 art 10) (\*)

- a) tenham tido perdas ou danos de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor da estrutura produtiva de sua unidade de produção rural;

- b) estejam em situação de adimplência, caso tenha outras operações de crédito rural em ser;
- c) não tenham acessado a linha de crédito emergencial definido pela Portaria MF nº 835, de 23 de maio de 2024;
- d) limite de crédito para beneficiários enquadrados no Grupo "A": R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou, quando o projeto de financiamento incluir a remuneração da assistência técnica, R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), independentemente dos limites de que trata o item 2.1 da Tabela 2 do MCR 7-6, para o subprograma Créditos para os Beneficiários do PNCF, do PNRA e do PCRF e para Indígenas e Quilombolas.

## **RESOLUÇÃO CMN Nº 5120/2024:**

Instituiu linha emergencial de crédito rural de custeio pecuário e autorizou a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para agricultores familiares e produtores rurais cujos empreendimentos tenham sido prejudicados em decorrência da seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Destacamos que **31 municípios do norte do Espírito Santo fazem parte da área de atuação da Sudene**.

Nesse contexto informamos que os agricultores, inclusive familiares, podem solicitar a renegociação de dívidas junto aos agentes financeiros conforme estabelece a referida Resolução, conforme o que se segue:

Art. 2º Fica autorizada a **renegociação das operações de crédito rural de custeio e das parcelas de investimento rural**, em situação de adimplência em 30 de junho de 2023, vencidas e vincendas no período de 1º de julho de 2023 a 30 de dezembro de 2024, contratadas com recursos do FNE por **agricultores familiares e demais produtores rurais cujos empreendimentos financiados tenham sido prejudicados por seca ou estiagem em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)**, com decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública em decorrência de seca ou estiagem no período de 1º de junho de 2023 até a data de publicação desta Resolução, com reconhecimento pelo Poder Executivo Federal, mantidas as condições contratuais e observadas as seguintes condições específicas:

I - reembolso:

- a) parcelas de crédito de custeio prorrogado por autorização do Conselho Monetário Nacional e de crédito de investimento: até 100% (cem por cento) do valor das parcelas devidas pelo mutuário no período poderá ser prorrogado para 2 (dois) anos após o término do contrato vigente; e
- b) crédito de custeio: até 100% (cem por cento) do valor devido pelo mutuário no período poderá ser renegociado para pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência e reembolso em parcelas anuais;

II - encargos financeiros: o saldo devedor deve ser atualizado pelos encargos financeiros de normalidade pactuados sem a incidência de juros de mora e multas;

III - formalização da renegociação: até 30 de dezembro de 2024;

IV - fica dispensado o cumprimento das exigências previstas no MCR 2-6-4 e MCR 10-1-25;

V - admite-se, a critério da instituição financeira, a formalização com a utilização de "carimbo texto" em substituição ao aditivo contratual.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam às operações:

I - contratadas por mutuários que tenham cometido desvio de finalidade de crédito, exceto quando a irregularidade tenha sido sanada previamente à renegociação da dívida;

II - de custeio enquadradas no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou com cobertura de qualquer seguro da produção rural;

III - cujo empreendimento tenha sido comprovadamente conduzido sem observância às condições das portarias de Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), quando houver indicação. (grifo nosso)

## **MANUAL DE CRÉDITO RURAL DO BACEN:**

Ainda sobre o referido Manual, informa-se que (de acordo com o disposto em seu Capítulo 2, Seção 6, Item 4) os agricultores, inclusive familiares, podem solicitar a renegociação de dívidas junto aos agentes financeiros. Segue:

4 - Fica a instituição financeira autorizada a prorrogar a dívida, aos mesmos encargos financeiros pactuados no instrumento de crédito, desde que o mutuário comprove a dificuldade temporária para reembolso do crédito em razão de uma ou mais entre as situações abaixo, e que a instituição financeira ateste a necessidade de prorrogação e demonstre a capacidade de pagamento do mutuário:

(Res	CMN	4.883	art.	1º;	Res	CMN	4.905	art
1º)								

a) dificuldade de comercialização dos produtos; (Res CMN 4.883 art. 1º)

b) frustração de safras, por fatores adversos; (Res CMN 4.883 art. 1º)

c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. (Res CMN 4.883 art. 1º)

Devendo-se observar o disposto no Capítulo 10 (Pronaf), Seção 1, itens 25 e 27, com destaque para o que se segue:

f) admite-se que a renegociação seja solicitada pelo mutuário após a data de vencimento da prestação, observadas a seguintes condições: (Res CMN 5.122 art 1º)

I - a solicitação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da prestação para operações lastreadas em recursos repassados pelo BNDES;

II - a solicitação deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a data de vencimento da prestação para operações contratadas com recursos do FNO, FCO e FNE;

III - a solicitação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a data de vencimento da prestação para os demais casos;

IV - a renegociação solicitada com base nos incisos I, II ou III deve ser formalizada em até 90 (noventa) dias após o pedido do mutuário;

Reiteramos que o agricultor interessado em renegociar a dívida deverá buscar informações na agência bancária em que contratou o financiamento, onde receberá orientações sobre as condições de enquadramento e as devidas providências necessárias à renegociação. As condições acima relacionadas não implicam na impossibilidade da adoção futura de novas medidas, prazos e valores voltados ao benefício dos agricultores familiares aptos ao Pronaf. Contudo, novas medidas deverão ser objeto de estudo do Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura e Pecuária, Banco Central do Brasil, Tesouro Nacional e demais órgãos envolvidos.

## **6. EM RESPOSTA AO SEXTO QUESTIONAMENTO:**

A Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) realizou a distribuição mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) cestas básicas em locais atingidos por desastres climáticos no Rio Grande do Sul. Além disso, o MDA tem colaborado com outras pastas, como os ministérios da Agricultura e Pecuária (MAPA), Pesca e Aquicultura (MPA), Meio Ambiente (MMA), de Desenvolvimento Social (MDS), entre outros, para fortalecer a segurança alimentar em regiões atingidas por tais eventos. No entanto, ressalte-se que a atribuição específica em matéria de segurança alimentar não compete a este Ministério. Essas ações mostram um esforço coordenado para mitigar os impactos das calamidades naturais na produção de alimentos e garantir que as comunidades afetadas continuem tendo acesso à alimentação adequada durante e após essas crises.

São as informações apresentadas para o momento, mantendo-se este Ministério à disposição.

Atenciosamente,

**LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Anexos:

- I - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 124 (SEI 36667574), e
- II - Requerimento de Informação (RIC) nº 1303/2024 (SEI 35548674).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 18/09/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37872881** e o código CRC **BF49548E**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 124

Brasília, 27 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**LUIZ PAULO TEIXEIRA**

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.267/2024	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 1.303/2024	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Documento assinado digitalmente por Deputado LUCIANO BIVAR  
Selo digital de segurança: 2024-QKDMFNFYPKANDESD



**57ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa Ordinária**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024**  
**(Da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural)**

Solicita informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sr. Paulo Teixeira, sobre as medidas preventivas em apoio aos agricultores que o Governo tem implementado em resposta às recentes calamidades naturais que ocorreram nos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente,

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts 24, V, 115, I, e 116 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Sr. Paulo Teixeira, sobre as medidas preventivas em apoio aos agricultores que o Governo tem implementado em resposta às recentes calamidades naturais que ocorreram nos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Para tanto, solicita-se as seguintes informações:

- Considerando a previsão do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) para maio de 2024 e seu possível impacto na safra de grãos 2023/24, com destaque para a região do Matopiba e outras regiões produtoras do país; e observando o cenário atual de alerta de grande perigo para acumulado de chuva em diversas áreas, bem como os recentes eventos climáticos extremos que afetaram significativamente o Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Rio



\* C D 2 4 0 0 8 4 7 1 4 3 0 0 \*

de Janeiro; solicitamos informações sobre as medidas preventivas em apoio aos agricultores que o Governo tem implementado em resposta a essas calamidades. Quais são as iniciativas em curso para mitigar os impactos negativos sobre a produção agrícola, garantir a segurança alimentar das comunidades afetadas e promover a recuperação das áreas atingidas?

- Quais são os planos específicos do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar para fornecer assistência imediata aos agricultores afetados pelas recentes calamidades naturais, como enchentes, deslizamentos de terra e rompimento de barragens?
- Como o Ministério está trabalhando em conjunto com outros órgãos do Governo, incluindo a Defesa Civil e o Ministério da Integração Nacional, para coordenar as operações de resgate, evacuação e fornecimento de recursos de emergência para as áreas atingidas?
- Diante do aumento do risco de inundações e deslizamentos de terra devido à previsão de chuvas intensas, quais medidas estão sendo implementadas para reforçar a infraestrutura agrícola e proteger as plantações e propriedades dos agricultores?
- Considerando o impacto econômico das perdas na produção agrícola e nas infraestruturas rurais, quais são as políticas em discussão para fornecer assistência financeira e apoio à recuperação para os agricultores afetados?
- Como o Ministério está planejando garantir a segurança alimentar das comunidades afetadas, especialmente considerando os possíveis impactos na produção de alimentos devido às calamidades naturais?



\* C D 2 4 0 0 8 4 7 1 4 3 0 0 \*

RIC n.1303/2024

Apresentação: 09/05/2024 12:09:46.410 - MESA

Esclarecemos que as informações solicitadas decorrem da aprovação, pelo Plenário desta Comissão, do **Requerimento nº 55/2024**, do Deputado **Evair Vieira de Melo – PP/ES**, em reunião deliberativa extraordinária realizada no dia 08/05/2024.

Sala das Reuniões, em de maio de 2024.

Deputado **VICENTINHO JÚNIOR**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240084714300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior



\* C D 2 4 0 0 0 8 4 7 1 4 3 0 0 \*